

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 015/2026

EMENTA: PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO. PROJETO DE LEI Nº 304/2026, DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2027. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL, LEGAL E REGIMENTAL. INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL NO TOCANTE ÀS MATÉRIAS DE NATUREZA ORÇAMENTÁRIA. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES FORMAIS OU MATERIAIS. EXCELENTE TÉCNICA LEGISLATIVA. PARECER FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO.

Origem: Poder Executivo Municipal de Santa Margarida, Minas Gerais

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 304/2026, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2027 e dá outras providências."

Relator: Vereador Moisés Rodrigues

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação o Projeto de Lei nº 304/2026, de autoria do Prefeito Municipal, Ilbnelle Santana Otoni, protocolado nesta Casa Legislativa em 15 de abril de 2026. A proposta legislativa tem como finalidade a fixação das diretrizes orçamentárias do Município de Santa Margarida para o exercício financeiro de 2027, em consonância com as regras constitucionais e as leis que regem as finanças públicas.

O projeto é estruturado em disposições preliminares e seções específicas que abordam as prioridades da administração pública municipal, as diretrizes para elaboração e execução do orçamento, as formas de limitação de empenho, as disposições sobre a dívida pública e endividamento, as normas para transferência de recursos a entidades públicas e privadas, as regras de pessoal e contratação de horas extras, e as alterações na legislação tributária. Acompanham a proposição os anexos exigidos de metas fiscais, riscos fiscais e prioridades de governo, além da mensagem justificativa enviada pelo Chefe do Poder Executivo.

Em conformidade com as regras do Regimento Interno, a matéria foi distribuída a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, tendo sido

pautada para discussão e emissão de parecer na reunião realizada no dia 29 de maio de 2026, conforme registrado em ata.

2. ANÁLISE JURÍDICA E FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação restringe-se à avaliação do atendimento dos requisitos de admissibilidade sob a ótica da conformidade com a Constituição, com as leis e com as normas regimentais vigentes, nos termos do artigo 104, inciso I, alínea a, do Regimento Interno. Desse modo, passa-se ao exame detalhado da proposição.

2.1. Da competência e da iniciativa

No que tange à competência legislativa, verifica-se que a aprovação das diretrizes orçamentárias constitui matéria de interesse local, inserindo-se na competência expressa do Município de Santa Margarida, cabendo à Câmara Municipal deliberar sobre o tema com a posterior sanção do Prefeito, conforme prescreve o artigo 14, inciso XVII, do Regimento Interno.

Em relação à iniciativa para a proposição, o artigo 183, inciso IV, do Regimento Interno assegura ao Prefeito a competência para propor projetos de lei. Por se tratar de matéria de natureza estritamente orçamentária, a iniciativa é outorgada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, em observância ao modelo de simetria com o processo legislativo federal e estadual. Desse modo, o projeto atende plenamente aos pressupostos formais de competência e iniciativa legislativa.

2.2. Da constitucionalidade e da legalidade material

Sob o aspecto material, a proposição encontra amparo no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, que determina a obrigatoriedade da elaboração anual da lei de diretrizes orçamentárias como instrumento orientador do orçamento anual. Ademais, as diretrizes estipuladas no Projeto de Lei nº 304/2026 atendem de forma satisfatória às exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/1964, que fixa as regras gerais de direito financeiro para a elaboração de orçamentos públicos.

O texto do projeto apresenta de forma detalhada os critérios necessários para o planejamento financeiro do próximo exercício, estabelecendo metas para o equilíbrio entre receitas e despesas, controle de custos, parâmetros para limitação de empenho e regras para a política de pessoal e concessão de vantagens. Também são reguladas as condições para a concessão de subvenções e auxílios a entidades sem fins lucrativos e pessoas físicas, as quais respeitam as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e visam resguardar o interesse público. Por conseguinte, não há incompatibilidades materiais ou infrações a preceitos constitucionais e legais na matéria proposta.

2.3. Da técnica legislativa

A análise da técnica legislativa demonstra que o Projeto de Lei nº 304/2026 foi elaborado com clareza, precisão e ordem lógica, atendendo às regras da Lei Complementar Federal nº 95/1998 e do artigo 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal. O texto apresenta ementa compatível com seu objecto, articulação bem estruturada em capítulos e seções, cláusula de vigência adequada e justificção detalhada sobre as razões fáticas e os fundamentos que motivaram a propositura. Assim sendo, a proposição está apta para a sua regular tramitação interna.

3. CONCLUSÃO E VOTO

Ante o exposto, o parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação é **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 304/2026, uma vez que a proposição preenche todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais de admissibilidade, inexistindo óbice que impeça a sua apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

A decisão foi proferida na reunião realizada no dia 29 de maio de 2026, oportunidade em que os membros presentes desta Comissão aprovaram, por unanimidade, o voto do Relator, registrando-se a ausência do Vereador Wilson Lucas de Aguiar Filho.

Santa Margarida/MG, 29 de maio de 2026.

Rogério Martins de Castro

Presidente

Moisés Rodrigues

Relator